



**PARECER nº 039/2020**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº: 036/2020.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**PARECER: Favorável.**

**PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**

**VICE-PRESIDENTE: ADIMIR WERNER SCHMITT**

**SECRETÁRIO- RELATOR: BRAULIO JACÓ WINCK**

**EMENTA: Projeto de Lei nº. 036/2020: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público e, dá outras providências”.**

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental (artigo 79, *caput*, e seus parágrafos), o projeto veio a esta Comissão e aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para discutir, avaliar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 036/2020 de autoria do Poder Executivo.

Inicialmente, foram feitos esclarecimentos acerca do Projeto e sua justificativa. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, sob a forma de projeto de lei, e tem por objetivo, segundo seu autor, solicitar autorização legislativa para a contratação em caráter de excepcional interesse público de 01 Enfermeiro e 03 Técnicos em Enfermagem, todos com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, se for necessário. Alega que a excepcionalidade se caracteriza na urgente necessidade de provimento da demanda destes profissionais para formar uma equipe encarregada de efetuar os serviços de triagem das pessoas com sintomas de Covid-19, para realizar consultas preliminares e residenciais, evitando que alguma pessoa sintomática entre na Unidade Básica de Saúde e contamine os profissionais que ali trabalham, causando um caos à saúde em nosso município.

É o relatório.

**ANÁLISE**

Após análise do Projeto, sua justificativa, entendemos que o mesmo se encontra em sintonia com as exigências legais e constitucionais, não havendo correções no aspecto lógico e gramatical, bem como de ordem técnica e redacional a serem feitas.

Quanto ao **mérito**, **FAVORÁVEL** à APROVAÇÃO do Projeto, considerando a excepcionalidade e urgência das contratações.

É O PARECER.

**BRAULIO JACÓ WINCK – Relator**



Nos termos do §2º do art. 73 do Regimento Interno, os Vereadores Antônio Carlos Ferreira e Adimir Werner Schmitt concordam com o Relator e pronunciam-se “pelas conclusões”, emitindo, ao final, suas assinaturas.

**CONCLUSÃO**

**Em razão do exposto, o parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pela regular tramitação e APROVAÇÃO em plenário do Projeto de Lei nº 036/2020.**

**Câmara de Vereadores de Braga/RS, 06 de abril de 2020.**

---

**Presidente**

**ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**

---

**Vice-Presidente**

**ADIMIR WERNER SCHMITT**

---

**Secretário - Relator**

**BRAULIO JACÓ WINCK**